



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

LEI Nº 418/2004

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira, Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento do Município de São Sebastião do Rio Preto para o exercício de 2005, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2002 a 2005;
- III. a estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V. as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII. as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2005 a 2007, de que trata o art.4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - É facultado ao Poder Executivo, até o exercício de 2005, conforme previsto no art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2005, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2005 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2005, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2005 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2005 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- V. Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);
- X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;
- XI. Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art.12 da LRF;
- XII. Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art.14 da LRF (art.5º, II da LRF);
- XIII. Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado que serão geradas em 2005 com indicação das medidas de compensação (art.5º, II da LRF);
- XIV. Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;
- XV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165 § 5º da Constituição Federal);
- XVI. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
- XVII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para XI (art. 5º, III);
- XVIII. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
- XIX. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de XI (art. 4º ; § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Os Orçamentos da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por unidade Gestora, as Entidades com Orçamentos e Contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não arrecadados, identificando o estoque da dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2004 a 2007 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF)

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2003 a 2005 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);

VI – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2001 e 2005 (art. 72 da LRF);

VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo do Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2004 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2003 , 2005 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2005, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º ; § 1º , "a" e 48 da LRF);

Art. 9º - Os fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º , X desta Lei.

§ 1º - Os fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2005, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11º - Se a receita estimativa para 2005, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, **facultativamente até o exercício de 2005**, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma Proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2005, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2004 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo 1.5 desta Lei.

Art. 14 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2004.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 15 - Os Orçamentos para o exercício de 2005 destinarão recursos à Reserva de Contingência, não inferior a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria SNT nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de setembro de 2005, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso. (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2005, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que se trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art.8º , parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimativa para o exercício financeiro de 2005, constantes no Anexo 1.5 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º , § 2º , V e art. 14, I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º , I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo definido no convênios, contados do recebimento do recursos, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2005, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22 -As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outras entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A Previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2005 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que se trata a Portaria SNT n º 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma unidade orçamentária para outra, poderá ser feita por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 , VI da Constituição Federal)

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2005, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento nas unidades gestora na foram de crédito especial, desde que se enquadre na prioridades para o exercício de 2005 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que se trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar , do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 28 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2005, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei Orçamentária de 2005, poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30,31 e 32 da LRF)

Art. 30 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, I da LRF).

Art. 31 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art.31 § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2005, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2005.

Art. 33 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2005, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2004, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 54,00% e 6,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 34 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 2º da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

Art. 36 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que se trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São Sebastião do Rio Preto, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14., § 2º, da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Executivo Municipal enviará a proposta à Câmara Municipal no prazo estabelecido da Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2004.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2005, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2004, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 41 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 42 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizada a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

São Sebastião do Rio Preto, 09 de Junho de 2004


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXOS DA LEI 418/2004 – LDO

ANEXO I – METAS FISCAIS

R\$ 1.000,00

METAIS FISCAIS						
Art. 4º, § 1º da LRF						
METAS ANUAIS						
ESPECIFICAÇÃO	2005		2006		2007	
	VALOR		VALOR		VALOR	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
1.Receita	3.185,00	3.033,00	3.352,00	3.040,00	3.529,00	3.049,00
2. Despesa	3.152,00	3.002,00	3.318,00	3.010,00	3.507,00	3.030,00
3.Resultado Primário	33,00	31,00	40,00	36,00	22,00	19,00
4.Resultado Nominal	33,00	31,00	41,22	37,39	22,90	19,78
5. Montante da Dívida	567,00	540,00	535,00	485,00	501,00	433,00

OBS. Os valores a preços correntes estão projetados considerados uma inflação média anual de 5%

Os valores a preços constantes estão deflacionados. Ex.: 2005 = 3.185,00/1,05; 2006 = 3.352,00/1,1025 (1,05x1,05);

2007=3.529,00/1,1576 (1,05x1,05x1,05)

As metas de despesas estão sendo projetadas com exclusão da Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO I.1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1.000,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2003	Metas realizadas em 2003	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
1. Receita	2.850,00	2.674,00	-176,00	-6,58%
2. Despesa	2.850,00	2.928,00	78,00	2,66%
3. Resultado Primário	0,00	-212,00	-212,00	100%
4. Resultado Nominal	0,00	212,00	212,00	100%
5. Montante da Dívida	983,00	983,00	0,00	00%

NOTAS DE AVALIAÇÃO

Receita : Não alcançou a meta prevista, pela inadimplência do maior contribuinte do IPTU e ISS; morosidade da justiça no julgamento das execuções fiscais e não concretização das operações de crédito e convênios programados.

Despesa : Não alcançou a meta prevista, para ajustar-se ao fluxo de caixa; necessidade de produzir economia orçamentária para pagamento dos restos a pagar de 2002 e estabelecimento do equilíbrio de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO L2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

R\$ 1.000,00

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
Art. 4º, §: 2º, II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	%	2005	%
1. Receita	2.688,00	2.674,00	-0,52%	3.200,00	19,67%
2. Despesa	2.577,00	2.928,00	13,62%	3.200,00	9,28%
3. Resultado Primário	162,00	-212,00	230%	33,00	84,43%
4. Resultado Nominal	162,00	212,00	230%	33,00	84,43%
5. Montante da Dívida	952,00	983,00	3,25%	501,00	-49,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO 1.2.1- META FISCAL DA RECEITA

RS 1,00

META FISCAL DA RECEITA – PREVISÃO Art. 4º, § 2º, II da LRF				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			
1100.00.00	Receita Tributária	57.842,00	60.900,00	64.100,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	5.750,00	6.050,00	6.400,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	5.700,00	6.000,00	6.300,00
1700.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
1721.01.02	Cota-parte do F.P.M.	2.470.000,00	2.600.000,00	2.750.000,00
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	300.000,00	320.000,00	337.000,00
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	2.650,00	2.800,00	3.000,00
1722.01.04	Cota-Parte do IPI	7.600,00	7.700,00	8.000,00
1722.01.99	Outras Transferências Correntes	247.000,00	260.000,00	275.000,00
1724.00.00	Transferências do FUNDEF	73.600,00	77.500,00	81.500,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	2.650,00	2.800,00	2.950,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	445.000,00	470.000,00	500.000,00
	SUB-TOTAL	3.617.792,00	3.813.750,00	4.034.250,00
	DEDUÇÕES DA RECEITA	-432.792,00	-458.950,00	-505.250,00
	TOTAL DA RECEITA	3.185.000,00	3.352.000,00	3.529.000,00

☼ **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA**

- RECEITA TRIBUTÁRIA

RS1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	15.431,24	
2002 (*)	55.549,32	61,90%
2003 (*)	56.321,24	1,39%
2004 (**)	54.950,00	0,00%
2005	57.842,00	0,00%
2006	60.900,00	5,00%
2007	64.100,00	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

(*) Arrecadada

(**) Projetada

Em relação aos demais tributos, IPTU, ITBI, e taxas, as projeções para 2005 foram realizadas levando em consideração uma inflação de 5% ao ano e crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a arrecadação projetada desses tributos para 2004.

A receita tributária para 2006 e 2007 foi projetada considerando também uma inflação de 5% ao ano e um crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a receita prevista para 2005.

- RECEITA PATRIMONIAL

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	258,44	
2002 (*)	265,76	2,83%
2003 (*)	6.207,43	2.235,72%
2004 (**)	5.500,00	0,00%
2005	5.750,00	4,54%
2006	6.050,00	5,21%
2007	6.400,00	5,78%

(*) Arrecadada

(**) Projetada

Em relação aos rendimentos de aplicações financeiras, as projeções para 2005 foram realizadas levando em consideração uma inflação de 5% ao ano e crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a arrecadação projetada desses tributos para 2004.

A receita patrimonial para 2006 e 2007 foi projetada considerando também uma inflação de 5% ao ano e um crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a receita prevista para 2005.

- RECEITA DE SERVIÇOS

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	4.868,63	
2002 (*)	10.951,63	124,94%
2003 (*)	3.842,37	0,00%
2004 (**)	5.500,00	43,14%
2005	5.700,00	3,63%
2006	6.000,00	5,35%
2007	6.300,00	5,00%

(*) Arrecadada

(**) Projetada

Em relação aos serviços hospitalares, as projeções para 2005 foram realizadas levando em consideração uma inflação de 5% ao ano e crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a arrecadação projetada desses tributos para 2004.

A receita de serviços para 2006 e 2007 foi projetada considerando também uma inflação de 5% ao ano e um crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a receita prevista para 2005.

- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

R\$1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	1.423.499,13	
2002 (*)	1.757.051,70	23,43%
2003 (*)	2.036.783,31	15,92%
2004 (**)	2.300.000,00	12,92%
2005	2.470.000,00	7,39%
2006	2.600.000,00	5,26%
2007	2.750.000,00	5,76%

(*) Arrecadada

(**) Projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Ela certamente decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadada do Estado no combate à sonegação e evasão fiscal.

Projeções do FPM para 2004 indicam uma arrecadação de R\$ 2.300.000,00 representando um crescimento de 12,92% em relação a arrecadação registrada em 2003.

Acreditando na continuidade dessa política de combate à evasão fiscal, combinada com uma inflação de 5% ao ano e crescimento ao redor de 2%, pode-se projetar com segurança para 2005, uma arrecadação de R\$ 2.470.000,00 dessa fonte de receita.

Para 2002 e 2001 acreditamos que a tendência é de diminuição desse crescimento pela redução do universo de contribuintes a ser alcançado pelo fisco no processo de combate à evasão e à sonegação.

■ COTA-PARTE DO ICMS

R\$1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	217.045,59	
2002 (*)	244.158,09	12,49%
2003 (*)	277.858,95	13,80%
2004 (**)	285.000,00	2,57%
2005	300.000,00	5,26%
2006	320.000,00	6,66%
2007	337.000,00	5,31%

(*) Arrecadada

(**) Projetada

A exemplo do FPM, o ICMS tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia

Ela certamente também decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora do Estado no combate à sonegação e à evasão fiscal.

Projeções do ICMS para 2004 indicam uma arrecadação de R\$ 285.000,00 representando um crescimento de 2,57% em relação a arrecadação registrada em 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

Acreditando na continuidade dessa política de combate à sonegação e à evasão fiscal, combinada com uma inflação de 5% ao ano, crescimento econômico do Estado ao redor de 2,5% e crescimento do valor adicionado no Município acima da média Estadual, podemos projetar com segurança para 2005 uma arrecadação de R\$ 300.000,00 nessa fonte de receita.

Para 2006 e 2007, acreditamos que o Município de São Sebastião do Rio Preto, aumentará sua participação no ICMS em razão do bom desempenho projetado para a produção agropecuária. Esta premissa, combinada com o aperfeiçoamento do trabalho de apuração do movimento econômico que é a base de cálculo para definição do retorno do ICMS; com continuidade do bom desempenho da máquina arrecadadora do Estado; com uma inflação anual de 5% ao ano e crescimento econômico anual de 2%, nos permitem projetar com segurança um crescimento nominal do ICMS em torno de 12% ao ano.

- COTA-PARTE DO IPVA

R\$1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	3.043,82	
2002 (*)	3.157,06	3,72%
2003 (*)	854,31	0,00
2004 (**)	2.500,00	192,63%
2005	2.650,00	6,00%
2006	2.800,00	5,66%
2007	3.000,00	7,14%

(*) Arrecadada

(**) Projetada

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de inflação, ela é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento.

Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas a inflação e o crescimento econômico acima já identificados.

- COTA-PARTE DO IPI S/EXPORTAÇÃO

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	7.167,92	
2002 (*)	6.296,53	0,00
2003 (*)	5.730,39	0,00
2004 (**)	7.500,00	30,88%
2005	7.600,00	1,33%
2006	7.700,00	1,31%
2007	8.000,00	3,89%

(*) Arrecadada

(**) Projetada

Ao contrário do FPM e ICMS, esta fonte de receita tem evoluído com crescimento abaixo dos índices de inflação e até mesmo com crescimento negativo projetado para 2004.

O seu desempenho está diretamente relacionado a política do Governo Federal para o mercado exportador, ampliando ou restringindo benefícios fiscais de forma a buscar competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Quanto mais restrito os benefícios fiscais, menos será a arrecadação nesta fonte, pois ela tem caráter compensatório.

Acreditando no crescimento do nosso índice de retorno do ICMS nos próximos anos, e que serve de base também para o retorno do IPI Exportação, estamos projetando um crescimento dessa fonte de receita na mesma proporção da inflação anual e do crescimento da economia.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	95.848,43	
2002 (*)	114.016,63	18,95%
2003 (*)	174.955,41	53,45%
2004 (**)	235.550,00	34,63%
2005	247.000,00	4,88%
2006	260.000,00	5,26%
2007	275.000,00	5,77%

(*) Arrecadada

(**) Projetada

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de inflação, ela é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento.

Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas a inflação e o crescimento econômico acima já identificados.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF

R\$1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	47.156,84	
2002 (*)	55.361,69	17,40%
2003 (*)	58.608,33	5,86%
2004 (**)	69.950,00	19,35%
2005	73.600,00	5,22%
2006	77.500,00	5,30%
2007	81.550,00	5,23%

(*) Arrecadada

(**) Projetada

As Transferências do FUNDEF têm apresentado uma evolução bastante uniforme, o que nos permite projetar esta fonte de arrecadação mantendo os índices de crescimento apresentado ao longo dos últimos quatro exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

- OUTRAS RECEITAS CORRENTES

ANO	VALOR NOMINAL	R\$1,00
		CRESCIMENTO %
2001 (*)	423,30	
2002 (*)	2.420,85	471,90%
2003 (*)	1.815,47	0,00
2004 (**)	2.500,00	37,70%
2005	2.650,00	6,00%
2006	2.800,00	5,66%
2007	2.950,00	5,36%

(*) Arrecadada

(**) Projetada

Esta fonte de receita tem uma evolução muito irregular, haja vista a sua origem básica na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa de processos de execuções fiscais, cujos prazo são indefinidos.

Os créditos tributários inscritos em dívida ativa de um único contribuinte, responde por cerca de 90% do seu total.

As execuções fiscais caminham na justiça há algum tempo, e a qualquer momento devem alcançar o julgamento final, proporcionando o ingresso desses recursos no caixa da Prefeitura.

Com base no princípio da prudência, estamos projetando o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos exercícios, haja vista se constituírem de várias ações.

- RECEITAS DE CAPITAL

ANO	VALOR NOMINAL	R\$1,00
		CRESCIMENTO %
2001 (*)	154.766,22	
2002 (*)	438.391,07	183,26%
2003 (*)	51.145,13	0,00
2004 (**)	420.000,00	721,00%
2005	445.000,00	5,95%
2006	470.000,00	5,62%
2007	500.000,00	6,38%

(*) Arrecadada

(**) Projetada

As receitas de capital com origem em alienação de bens, operações de créditos e convênios, apresentam um comportamento extremamente irregular, não permitindo utilizá-lo como indicativo para projeção.

O critério aqui adotado se baseia nas decisões tomadas na audiência, realizada para definir as prioridades e metas que serão incluídas na LDO.

Como os recursos ordinários do Município não são suficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa é buscar linhas de financiamento e parcerias com os Governos Federal e Estadual através de convênios, vinculando a realização dessas prioridades a efetivação do ingresso desses recursos no caixa do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO 1.2.2. - META FISCAL DA DESPESA

R\$1,00

FUNÇÕES	EXERCÍCIO		
	2005	2006	2007
Legislativa	152.360,00	159.978,00	167.976,90
Administração	311.632,00	327.213,60	343.574,28
Segurança Pública	9.000,00	9.450,00	9.922,50
Assistência Social	73.350,00	77.017,50	80.868,38
Previdência Social	222.200,00	233.310,00	244.975,50
Saúde	462.145,00	485.252,25	513.914,86
Educação	831.396,00	882.821,05	931.962,10
Cultura	11462,00	12.035,10	12.636,86
Urbanismo	413.000,00	433.650,00	455.332,50
Habitação	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Saneamento	222.000,00	233.100,00	244.755,00
Agricultura	10.320,00	10.836,00	11.377,80
Comunicações	26.500,00	27.825,00	29.216,25
Transporte	367.300,00	385.665,00	404.948,25
Desporto e Lazer	11.100,00	11.655,00	12.237,74
Encargos Especiais	54.230,00	56.941,50	59.788,58
TOTAL	3.185.000,00	3.352.000,00	3.529.000,00

• MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS

A evolução das despesas, com base no princípio do equilíbrio, deve obedecer o fluxo de caixa.

No exercício de 2002 a despesa apresentou um crescimento negativo em razão da necessidade de produzir economia orçamentária para restabelecer o equilíbrio de caixa que foi deficitário no exercício de 2001.

As projeções das despesas operacionais foram orientadas com base nos serviços já instalados e a instalar, série histórica dos gastos em cada setor, evolução dos preços no mercado considerando uma inflação anual em 2005 ao redor de 5% e o custo das obras priorizadas para 2005, 2006 e 2007.

Também as metas de despesas para 2005, 2006 e 2007, guardam equilíbrio com as receitas projetadas para o mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio financeiro exigido pela LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO 1.2.3 - META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

R\$1,00

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
Art. 4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1. RECEITA TOTAL	3.200.000,00	3.370.000,00	3.550.000,00
(*) Rendimentos de Aplicação Financeira	5.500,00	5.780,00	6.100,00
(-) Operações de Crédito	0,00	0,0	0,00
(-) Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Alienações de Ativos	10.000,00	0,00	15.000,00
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	3.184.500,00	3.364.220,00	3.528.900,00
2. DESPESA TOTAL	3.200.000,00	3.370.000,00	3.550.000,00
(-) Amortização e Encargos da Dívida	48.000,00	45.500,00	43.000,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(+) Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	3.152.000,00	3.324.500,00	3.507.000,00
3. SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I + III - II)	32.500,00	39.720,00	21.900,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO

- os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas;
- o cálculo da Meta de Resultado Primário obedece metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientação da STN através da Portaria 517/2002;
- o Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;
- é condição para habilitar-se a novos empréstimos; apresentação de resultado primário positivo;
- ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo;

- novos empréstimos;
- déficit Orçamentário;
- inadimplência com amortização da dívida, entre outras,

- ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo;

- concessão de empréstimos;
- adimplência com amortização da dívida;
- superávit Orçamentário.

g) como o superávit do orçamento é representado na Reserva de Contingência, esta deverá ser deduzida da despesa para produção de resultado primário positivo, diferente, portanto da orientação da Portaria STN516/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO L2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

RS1000,00

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL – LDO PARA 2005			
Art. 4º ; § 2º, item II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	567,00	535,00	502,00
(-) Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
(=) SALDO DA DÍVIDA CONS. LÍQUIDA	56567,00	535,00	502,00
(+) Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00
(-) Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	567,00	535,00	502,00
2. RESULTADO NOMINAL	33,00	41,22	22,90

• MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

- os dados sobre Saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;
- o cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela STN através da Portaria nº 517/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO 1.2.5 META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ 1.000,00

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA – LDO PARA 2005				
Art. 4º, § 2º, item II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Limite da LDO 50% da RCL	2005	2006	2007
1. INSS		476.624,14	431.124,14	388.124,14
2. OUTROS		89.996,32	103.996,32	113.846,32
TOTAIS		566.620,46	535.120,46	501.970,46

• MEMÓRIA E METOLOGIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

As metas fiscais – montante da dívida consolidada para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, levou em consideração o limite de indevidamente autorizada na LDO, o estoque da dívida projetada para o final do exercício de 2004,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO 1.3. – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – LDO PARA 2005					
Art. 4º, § 2º, item III da LRF					
ENTIDADES	2002	2003	%	2004	%
PREFEITURA	198.787,65	80.550,31	-0,40%	85.000,00	0,94%
TOTAIS	198.787,65	80.550,31	-0,40%	85.000,00	0,94%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO 1.3.1. – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.			
Art. 4º, § 2º, item III da LRF			
ORIGEM	2002	2003	2004
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Alienação de veículoS inservíveis	9.800,00	0,00	0,00
SOMA	9.800,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO			
Aquisição de equipamentos	9.800,00	0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00	0,00
SOMA	9.800,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO 1.4. - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
Art. 4º, § 2º, Item III da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	%	2004 (*)	%
Receita	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Disponibilidade Financeira	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Percentual de Contribuição	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%

O Município não tem regime de previdência própria.

Praça São Sebastião, nº 37 - CEP: 35.815-000 - Minas Gerais - Telefax: (31) 3867-5122 - 3867-5145

ANEXO 1.5.- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			
Art. 4º, § 2º, V da LRF			
EVENTOS	2004	2005	Expansão
1. Renúncia de Receita	0,00	0,00	0,00%
2.Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC	1.750,00	1.840,00	0,05%
3.Receita Corrente Líquida - RCL	2.760,00	2.905,00	5,27%
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	0,00	0,00	0,00
5 .Impacto das DOCC na RCL (2 /3)	63,40	63,30	0,15%
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)	0,00	0,00	0,00
7. Compensação para DOCC (**)	0,00	0,00	0,00

(*) Já impactada no Orçamento da Receita (art. 14, I da LRF) OBS. A palavra correta deve ser implantada

(**) A expansão da DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no artigo 37, X da CF, portanto não sujeita à compensação.

As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades Gestoras Prefeitura e 2004 e 2005.

São Sebastião do Rio Preto, 09 de junho de 2004.


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira

Prefeito Municipal

Praça São Sebastião, nº 37 - CEP: 35.815-000 - Minas Gerais - Telefax: (31) 3867-5122 - 3867-5145